



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Programa de Apoio Financeiro para Cooperação em Ciência e Tecnologia com o Exterior — Categoria de co-financiamento
Guia de Candidatura aos Projectos de Co-financiamento para Investigação Científica entre o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau e o Departamento de Ciência e Tecnologia da Província de Guangdong (Ano de 2026)

De acordo com o *Plano de Trabalho sobre o Financiamento Conjunto de Projectos de Investigação e Desenvolvimento entre o Departamento de Ciência e Tecnologia da Província de Guangdong e o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau*, e com o objectivo de participar activamente no Planeamento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e na construção de um centro internacional de inovação tecnológica, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e Tecnologia de Macau (adiante designado por FDCT) e o Departamento de Ciência e Tecnologia da Província de Guangdong (adiante designado por GDST) lançam em conjunto um plano de financiamento para projectos de investigação.

I. Serviços competentes

1. Os serviços competentes para o presente co-financiamento de investigação são: em Macau, o FDCT; em Guangdong, o GDST.
2. As candidaturas, recepção, avaliação, aprovação, implementação e gestão, bem como a conclusão dos projectos apresentados pelos candidatos da parte de Macau, serão geridas de acordo com o “Programa de Apoio



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Financeiro para Cooperação em Ciência e Tecnologia com o Exterior” (adiante designado por “Programa de Apoio Financeiro”), em vigor, e o presente guia.

3. O FDCT e o GDST, juntamente com os departamentos de ciência e tecnologia das cidades a nível municipal, farão a concessão do financiamento às entidades colaboradoras beneficiárias de Macau e de Guangdong, respectivamente. As verbas atribuídas por ambas as partes só podem ser utilizadas nas respectivas regiões.

II. Cooperação com cidades a nível municipal

É incentivada a cooperação entre as entidades inovadoras de Macau e de certas cidades a nível municipal na Província de Guangdong, para a realização conjunta de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (I&D), bem como a industrialização dos seus resultados. As cidades contempladas deste ano são Foshan, Dongguan e Jiangmen. Os candidatos da parte de Macau devem confirmar com o parceiro do Interior da China a categoria do projecto a que se candidatam.

III. Áreas prioritárias de apoio e tipos de projectos não elegíveis

Em consonância com o planeamento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e a construção de um centro internacional de inovação tecnológica, o presente plano concentra-se nas necessidades de desenvolvimento socio-económico e de inovação tecnológica em Macau e Guangdong, tirando proveito pleno das vantagens complementares dos recursos de investigação científica de ambas as regiões, no sentido de promover a cooperação da



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

indústria-universidade-investigação nas duas regiões, procurar alcançar avanços tecnológicos em indústrias emergentes estratégicas e aumentar assim a competitividade internacional de Macau e Guangdong.

1. As áreas de apoio prioritárias incluem os projectos de cooperação indústria-universidade-investigação entre as duas regiões nos campos de biomedicina (medicina tradicional chinesa), tecnologia de informação de última geração, conservação de energia e protecção ambiental, ciência e tecnologia marinha, novos materiais, novas energias e fabrico inteligente. Será dada prioridade a projectos apresentados em conjunto com instituições da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin.

As áreas de apoio prioritárias para as cidades a nível prefetural são as seguintes:

- (1) Foshan: Biomedicina e saúde (biomedicina, medicina tradicional chinesa e produtos alimentares, entre outros), fabrico avançado (inteligência artificial incorporada, robôs, energias e electricidade, semicondutores, equipamento de topo de gama, entre outros), redes inteligentes e *software*, informação electrónica, novos materiais, novos tipos de armazenamento de energia e novas energias, entre outros.
- (2) Dongguan: Circuitos integrados, dispositivos semicondutores, novos materiais de ponta, biomedicina (incluindo mas não se limitando a I&D na medicina tradicional chinesa e equipamentos médicos) e inteligência artificial (incluindo mas não se limitando a modelo no dispositivo e reconhecimento visual por máquinas).
- (3) Jiangmen: Biomedicina e saúde (incluindo mas não se limitando a



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

I&D na medicina tradicional chinesa, alimentos), materiais avançados (incluindo mas não se limitando a materiais para baterias de novas energias e materiais amigáveis ao ambiente), equipamento de topo de gama, inteligência artificial e robôs, economia de baixa altitude e economia marinha, construção de cidades inteligentes (incluindo mas não se limitando a electrodomésticos inteligentes), equipamentos de precisão, entre outros.

2. Não são elegíveis projectos de construção de infraestruturas básicas, aquisição exclusiva de equipamentos, projectos de investigação científica em ciências sociais, como políticas ou gestão, nem projectos de promoção de mercado.

IV. Montante e duração de apoio financeiro

1. O montante de apoio financeiro solicitado para cada projecto não deve exceder 1,3 milhões de patacas. Para os projectos financiados no âmbito da cooperação com cidades a nível municipal, o montante de apoio financeiro solicitado para cada projecto não deve exceder 1 milhão de patacas.
2. O montante de apoio financeiro concedido não excede o montante solicitado.
3. A duração de apoio financeiro não ultrapassa dois anos.

V. Prazo de candidatura

De 18 de Setembro de 2026 a 17 de Novembro de 2026.



VI. Requisitos de cooperação

1. Não são elegíveis para o presente plano candidaturas de unidades de investigação científica de Macau que cooperem com as suas filiais no Interior da China. As entidades de ambas as partes não devem apresentar qualquer relação de subordinação e fundação.
2. Entre as entidades que lideram a candidatura, uma delas deve ser uma empresa. Caso a entidade de Macau seja um empresário comercial ou empresa comercial, deve garantir o financiamento complementar necessário por conta própria. As exigências de financiamento complementar para a parte de Macau serão regulamentadas pelo Programa de Financiamento, enquanto as exigências da parte do Interior da China devem seguir os regulamentos pertinentes do GDST.
3. A entidade de Macau que lidera a candidatura deve negociar com o parceiro de Guangdong sobre o conteúdo da investigação, o plano de investigação e a divisão das tarefas, assinando um acordo de cooperação, memorando de entendimento ou carta de intenções que especifique claramente as tarefas, a divisão do trabalho e a titularidade da propriedade intelectual em matéria de I&D, devendo estar em conformidade com as leis e regulamentos relevantes tanto do Interior da China com de Macau, assegurar uma partilha razoável dos resultados de I&D cooperativo e proteger os interesses de ambas as partes.
4. A composição da equipa do projecto deve incluir pelo menos um representante de cada parte colaboradora.
5. Os parceiros de cooperação devem ter uma forte capacidade técnica ou nível elevado de investigação científica, bem como a vontade e a



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

capacidade para colaborar com Macau. Os parceiros podem participar na cooperação através do contributo de tecnologia, financiamento, recursos humanos ou informações, bem como através da disponibilização de equipamentos avançados ou recursos exclusivos.

6. Os responsáveis pelo projecto, tanto de Macau como do Interior da China, devem ter entre si uma base de cooperação prévia. Para este efeito, exige-se a apresentação de materiais comprovativos que desmontrem a relação de cooperação entre os responsáveis das partes, estabelecida nos 5 anos anteriores à publicação do anúncio de abertura de candidatura, incluindo mas não se limitando a: publicação conjunta de artigos ou obras, ou artigos já aceites por periódicos científicos; pedidos conjuntos de patente; candidaturas conjuntas a financiamento de projectos; cooperação na orientação de estudantes de pós-graduação; organização conjunta de actividades académicas, entre outros.
7. Durante o período de cooperação, as equipas de Macau e Guangdong devem realizar pelo menos uma visita de intercâmbio à instituição da outra parte e realizar, anualmente, pelo menos uma reunião de trabalho com os principais responsáveis (formato livre).
8. Em projectos de cooperação entre empresas de Guangdong e instituições de ensino superior de Macau, durante o período de cooperação, a empresa de Guangdong deve fornecer pelo menos uma vaga de estágio de curto prazo (mínimo de três meses, em qualquer formato) para estudantes de pós-graduação à equipa colaboradora de Macau.
9. A parte colaboradora de Guangdong deve comunicar simultaneamente a candidatura ao GDST. Para mais detalhes sobre o método de comunicação, consulte as disposições relevantes do GDST.



VII. Requisitos dos resultados produzidos

Os projectos devem superar desafios técnicos fundamentais, alcançando pelo menos um resultado científico e tecnológico com direitos de propriedade intelectual independentes que demonstre boas perspectivas de mercado em termos de transformação de resultados e apoio ao desenvolvimento industrial. Os resultados esperados devem incluir a produção cooperativa científica e tecnológica, como patentes, normas técnicas, protótipos e fórmulas, e devem ser estabelecidos indicadores quantitativos para estes resultados; o projecto deve gerar certos benefícios económicos e sociais após a sua implementação.

VIII. Exigências para a apresentação da proposta de candidatura

1. A proposta de candidatura é um documento essencial para o FDCT e os peritos avaliadores conhecerem os detalhes do projecto, consultarem e avaliarem o projecto, e seleccionarem as melhores candidaturas. As entidades candidatas devem elaborar a proposta rigorosamente com base nos requisitos sobre o conteúdo, formato e número de palavras.
2. Os requisitos básicos para o conteúdo da proposta de candidatura são os seguintes:
 - (1) O projecto deve concretizar a cooperação de investigação nas áreas relevantes e o desenvolvimento tecnológico no campo relacionado.
 - (2) O projecto deve ter uma importância de cooperação significativa, razões fundamentadas, objectivos claros, conteúdo específico,



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

proposta de cooperação viável, indicadores técnicos mensuráveis e apresentar um orçamento razoável.

- (3) A equipa de I&D deve ter uma estrutura clara e capacidade para concluir o projecto; a divisão de tarefas entre as entidades líderes e as entidades participantes deve ser clara, com uma cooperação substancial no domínio de I&D.
- (4) O título do projecto e os nomes dos candidatos em ambas as regiões devem ser consistentes nas propostas de candidatura de ambas as partes, devendo o conteúdo do projecto potenciar a complementaridade de vantagens.